



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – JULHO 2019

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	14	0	18	26
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	12	0	15	30
3A – Cemitério de Alhandra	12	0	19	33
4 – Centro Náutico da Cimpopor	11	0	22	37
5 – Piscina da Cimpopor	14	1	25	54

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de julho de 2019, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 54 µg/m³ e ocorreu na estação de medição 5 – Piscina da Cimpopor no dia 10.
- 2- Comparativamente com o mês anterior observou-se um agravamento dos valores determinados das concentrações diárias de PM₁₀, o que se refletiu nas médias aritméticas e nos valores máximos estabelecidos na legislação em vigor, em todas as estações de medição.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde julho de 2018 até julho de 2019, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 16 de agosto de 2019

Elaborado por,

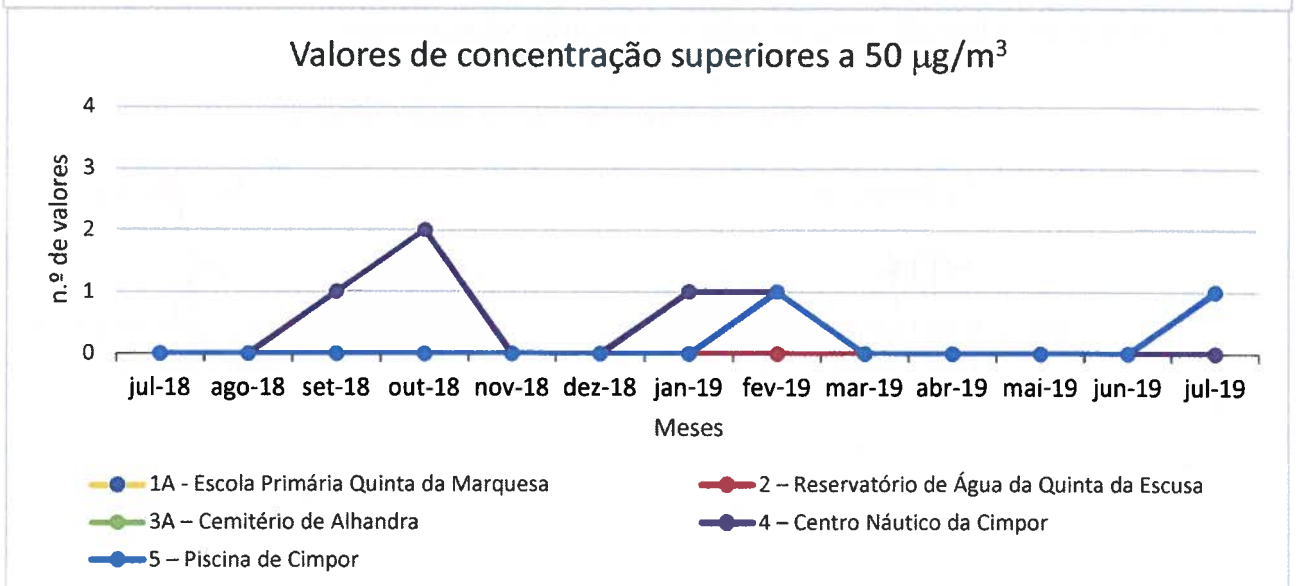
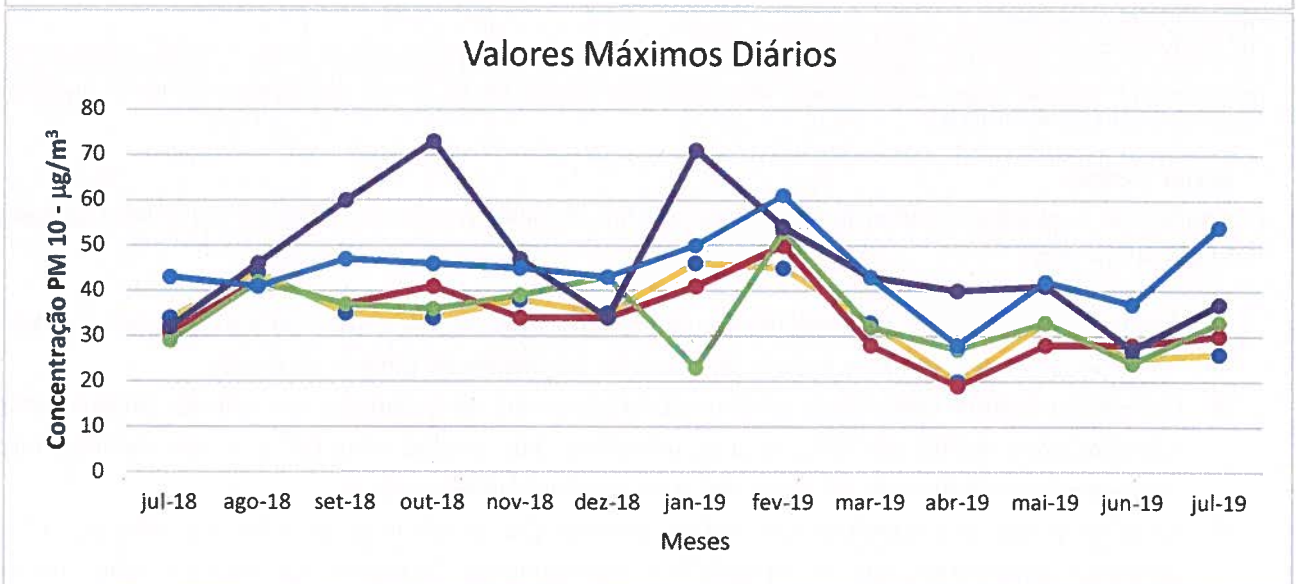
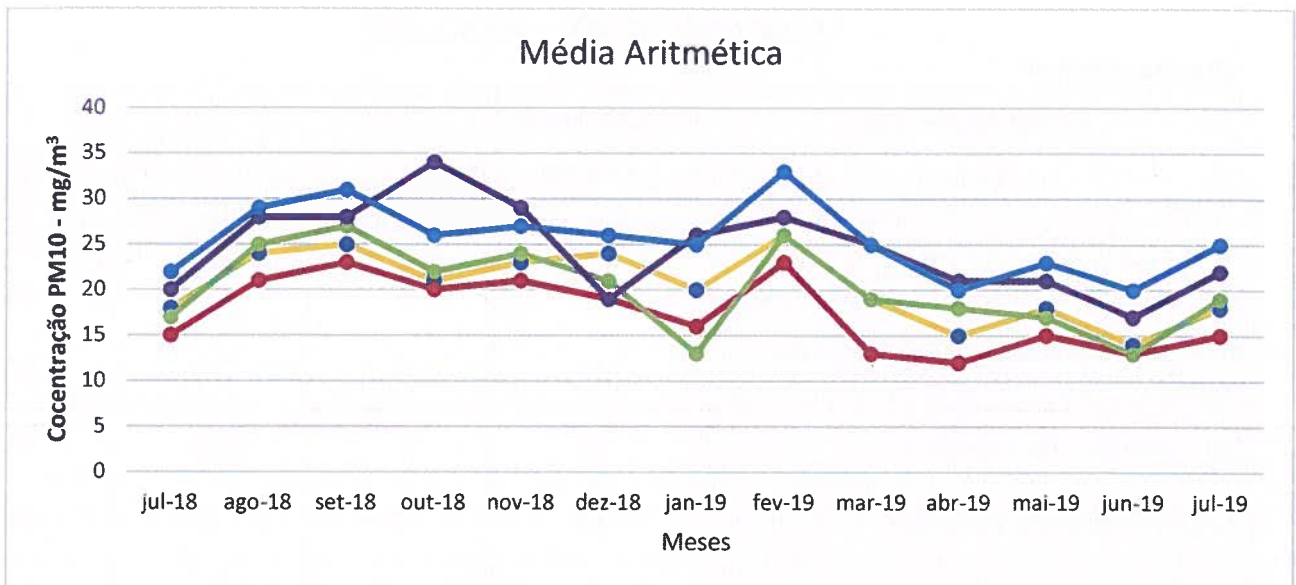
Maria João Gonçalves Fernandes
Técnico Superior

Validado por,

Vitória Gabriel Simões
Responsável Técnico



Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de julho de 2019



- 1A - Escola Primária Quinta da Marquesa
- 2 - Reservatório de Água da Quinta da Escusa
- 3A - Cemitério de Alhandra
- 4 - Centro Náutico da Cimpor
- 5 - Piscina de Cimpor



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2019

MÊS: julho

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	356	0,15223	0,15291	54,5595	12	
02						
03	361	0,15049	0,15144	54,5527	17	
04						
05	366	0,15435	0,15539	54,5574	19	
06						
07						
08	371	0,15056	0,15163	54,5346	20	
09						
10	376	0,14681	0,14816	54,5393	25	
11						
12	381	0,15176	0,15319	54,5619	26	
13						
14						
15	386	0,14772	0,14906	54,5484	25	
16						
17	391	0,13638	0,13754	54,5311	21	
18						
19	396	0,13469	0,13491	56,0577	4	
20						
21						
22	401	0,13852	0,13927	54,5319	14	
23						
24	406	0,12697	0,12810	54,5456	21	
25						
26	411	0,13307	0,13389	54,5256	15	
27						
28						
29	416	0,13064	0,13139	54,5626	14	
30						
31	421	0,13285	0,13349	54,5357	12	

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>14</u>	Valor máximo: <u>26</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>18</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 16 de agosto de 2019

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Teixeira

YPS



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2019

MÊS: julho

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	357	0,15327	0,15353	54,5446	5	
02						
03	362	0,14734	0,14835	54,5446	19	
04						
05	367	0,14958	0,15078	54,5416	22	
06						
07						
08	372	0,14877	0,14954	54,5560	14	
09						
10	377	0,14671	0,14818	54,5616	27	
11						
12	382	0,14142	0,14305	54,5656	30	
13						
14						
15	387	0,14670	0,14764	54,5332	17	
16						
17	392	0,12902	0,12927	54,5516	5	
18						
19	397	0,13132	0,13175	54,5446	8	
20						
21						
22	402	0,13156	0,13202	54,5446	8	
23						
24	407	0,13044	0,13080	54,5446	7	
25						
26						
27						
28						
29	417	0,12999	0,13079	54,5446	15	
30						
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>30</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾ :	<u>0</u>	Média aritmética: <u>15</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 16 de agosto de 2019

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Lourenço

YBP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2019

MÊS: julho

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	358	0,15507	0,15575	54,5392	12	
02						
03	363	0,15283	0,15415	54,5322	24	
04						
05	368	0,15200	0,15325	54,5550	23	
06						
07						
08	373	0,15011	0,15137	54,5536	23	
09						
10	378	0,15038	0,15097	54,5257	11	
11						
12	383	0,14593	0,14737	54,5372	26	
13						
14						
15	388	0,14419	0,14519	54,5360	18	
16						
17	393	0,13017	0,13197	54,5349	33	
18						
19						
20						
21						
22	403	0,13215	0,13288	54,5423	13	
23						
24	408	0,13049	0,13161	54,5383	21	
25						
26	413	0,13770	0,13851	54,5588	15	
27						
28						
29	418	0,13415	0,13467	54,5421	10	
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>33</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>19</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 16 de agosto de 2019

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Pereira

YJP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2019

MÊS: julho

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	359	0,14893	0,15005	54,5402	21	
02						
03	364	0,14938	0,15080	54,5262	26	
04						
05	369	0,15380	0,15515	54,5390	25	
06						
07						
08	374	0,14778	0,14915	54,5560	25	
09						
10	379	0,15259	0,15448	54,5360	35	
11						
12	384	0,14972	0,15173	54,5606	37	
13						
14						
15	389	0,14747	0,14865	54,5519	22	
16						
17	394	0,14899	0,14965	54,5504	12	
18						
19						
20						
21						
22	404	0,12878	0,12943	54,5439	12	
23						
24	409	0,13020	0,13103	54,5508	15	
25						
26						
27						
28						
29	419	0,13047	0,13116	54,5591	13	
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>37</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>22</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 16 de agosto de 2019

O Técnico de amostragem

Beate Lourenço

O Técnico

Ygor



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2019

MÊS: julho

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	360	0,14915	0,15023	54,5441	20	
02						
03	365	0,14667	0,14778	54,5561	20	
04						
05	370	0,15152	0,15304	53,7179	28	
06						
07						
08	375	0,14955	0,15062	54,5614	20	
09						
10	380	0,14713	0,15005	54,5415	54	(2)
11						
12	385	0,14974	0,15118	54,5545	26	
13						
14						
15	390	0,15014	0,15161	54,5512	27	
16						
17	395	0,14885	0,15020	54,5176	25	
18						
19	400	0,13317	0,13376	54,5397	11	
20						
21						
22	405	0,13017	0,13142	54,5381	23	
23						
24	410	0,13509	0,13665	54,5388	29	
25						
26	415	0,12970	0,13094	54,5476	23	
27						
28						
29	420	0,13140	0,13290	54,5211	28	
30						
31	425	0,13582	0,13698	54,5308	21	

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>14</u>	Valor máximo: <u>54</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>25</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 16 de agosto de 2019

O Técnico de amostragem

O Técnico

Eufé Teixeira

YJP

